

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Ratinho Junior)

Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para aprimorar a arrecadação e a distribuição dos recursos administrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º.

“Art. 99.

§ 1º.....

§ 6º O escritório central repassará a cada Município 50% do valor correspondente à respectiva arrecadação mensal para aplicação exclusiva nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura fiscalizar o escritório central, as associações e os usuários de música, sem prejuízo da fiscalização própria do escritório central.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), sociedade civil de natureza privada, foi instituído pela Lei Federal nº 5.988/73 e segue os preceitos dos dispositivos da Lei nº 9.610, de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

Compete à sociedade aos legisladores observar as lacunas e as oportunidades de aprimoramento das instituições. Nesse contexto, Nobres Colegas, apresento o Projeto de Lei em tela. Uma instituição de grande significado como o ECAD pode e deve robustecer-se ano após ano. É o escopo das alterações aqui propostas.

O volume de recursos financeiros administrado pelo ECAD é vultoso e exige cada vez mais cuidado, rigor e seriedade na sua destinação. Não resta dúvida de que ainda mais pode ser arrecadado e muito melhor pode ser feito em todo o sistema.

O modelo atual facilita o desvio de recursos, pois não existe uma fiscalização adequada dos usuários de música, fonte de recursos para os detentores dos direitos autorais. Tampouco se conhece da lisura das atividades das associações e escritório central. Não se trata de insinuar irregularidades, mas proporcionar um novo horizonte para todo o segmento.

Aumento substancial dos recursos, maior proteção para autores, fortalecimento da instituição e valorização da transparência, tudo isso tende a estabelecer uma nova realidade do setor. Estamos convictos de que a sociedade terá um retorno consagrador com os recursos dos direitos autorais, de forma a valorizar os valores culturais e regionais. E o mais importante: sem sacrifícios nem prejuízos para os demais atores envolvidos.

A atuação vigorosa das secretarias municipais de cultura vai intensificar a fiscalização, pois a arrecadação municipal pode ser expressivamente incrementada. Além disso, haverá recursos para novos e melhores programas e ações voltados para a cultura.

Nobres Colegas Parlamentares, esses são os argumentos que me deixam tranquilo e na certeza de dar uma nova feição ao ECAD, de modo a colocá-lo mais próximo da sociedade, mais justo e mais eficiente. Preciso do apoio de todos para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **RATINHO JUNIOR**

PSC/PR